

Lei nº 11

Art. 1º - Reserva os lotes de terrenos compreendidos na quadra nº 27, para venda de pessoas notoriamente pobres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, e eu, Prefeito Municipal, sanciona seguinte:

Lei

- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, ou o a reservar a quadra nº 27, da planta cadastral-loteada, para venda de lotes de pessoas notoriamente pobres, em base de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada. Das datas, 01 em 20 (vinte) prestações mensais de R\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada uma, sem juros e sem entrada.

Parágrafo Único: - A quadra nº 27 obedecerá para sua divisão a planta anexa, que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A venda dos lotes situados a quadra nº 27, não poderá de forma alguma onerar a municipalidade ficando todas as despesas decorrentes com a escritura, por conta dos compradores.

Art. 3º - Os lotes adquiridos de acordo com esta Lei, não poderão ser vendidos pelos seus respectivos proprietários no período de cinco anos, após o recebimento da competente escritura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti, e  
20 de Maio de 1957.

Prefeito Municipal.  
Sebastião Justino de Almeida